



Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

Rua Dr. Afonso Pena, 228 — CGC 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.331

LEI Nº 1.331 Cria Cargos de Agentes Comunitários de Saúde, Coordenador dos Agentes / Comunitários de Saúde e dá outras / providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 53 (cinquenta e três) Cargos, em Comissão / de Agentes Comunitários de Saúde, SÍMBOLO "AS" e, 02 (dois) Cargos de Coordenador dos Agentes Comunitários de Saúde, SÍMBOLO "CS";

§1º - o preenchimento dos Cargos de Agentes Comunitários de Saúde se dará obedecendo rigorosamente os critérios do PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde) do Ministério de Saúde.

§2º - o Cargo de Coordenador dos Agentes Comunitários de Saúde é específico para Sulamericano(a) com Cargo Superior.

§3º - as atribuições dos Cargos ora criados estão no anexo I desta Lei

Art. 2º - A remuneração dos "AS" será R\$ 100,00 (cem reais) e do "CS" será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao mês.

§1º - Estes valores serão reajustados com base na variação do salário mínimo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Lei nº 1.298/94

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 05 de fevereiro de 1996.


Prefeito

a) Antônio Severiano





Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

Rua Dr. Afonso Pena, 228 — CGC 10.132.777/0001-63

ANEXO I - DA LEI Nº 3.331/95

ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS.

- Realizar Ações Básicas de Saúde de acordo com seu nível de competência, através de visitas domiciliares, reuniões de grupos ou outras modalidades;
- Desenvolver atividades de Educação em saúde individual e coletiva;
- Estimular a organização da comunidade;
- Desenvolver outras atividades pertinentes com sua formação;
- Registrar as atividades desenvolvidas no seu trabalho e encaminhá-las à coordenação municipal do programa.

ATRI

- Elaborar, conjuntamente com a Secretaria e o Conselho Municipal de Saúde, plano de ação para os Agentes Comunitários de Saúde e de forma integrada ao plano municipal de saúde;
- Realizar o treinamento introdutório para os ACS;
- Manter o processo de educação continuada dos ACS, bem como acompanhar, supervisionar e avaliar as ações dos agentes em nível local;
- Organizar e executar a profissionalização dos ACS com o apoio das Coordenações Regional e Estadual e a Complementação da escolaridade dos ACS em nível de 1º grau;
- Participar da definição, implantação, acompanhamento e avaliação do sistema de informação do PACC, encaminhando os consolidados ao nível Regional ou Estadual;
- Participar de encontros Inter-municipais/Regionais/Estaduais para avaliar o programa e trocar experiências;
- Realizar com apoio das Coordenações Regionais e Estaduais, o processo de seleção dos ACS bem como promover o desligamento do Agente em avaliação conjunta com o Conselho Municipal de Saúde/Coordenação Regional ou Estadual quando for necessário.

